



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2015

Ano II | Edição nº 342

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Atas de Sessões	2
Aviso de Licitação	2
Secretaria de Governo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Secretaria de Saúde	4
Atos Oficiais	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2015

Ano II | Edição nº 342

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.727

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º) - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013 os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
B E N E D I T O GUILHERME DIAS FERREIRA	RG: 41.189.638-5	23/01/2015
PEDRO ALVARES CABRAL	RG: 22.901.325-9	23/01/2015
TALITA MIRANDA BELINI	RG: 41.715.814-2	23/01/2015
MARIA APARECIDA DIOGO	RG: 30.912.746-4	23/01/2015
FAELA REGINA JOLLI	RG: 45.237.024-3	23/01/2015
CINTIA DA SILVA	RG: 45.269.749-3	23/01/2015

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de janeiro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: MSGV3NE5

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

Pregão Presencial nº 003/2015 - Processo nº 005/2015 - Objeto:- contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis, para abastecimento dos veículos da frota municipal, incluindo a instalação de equipamentos em regime de comodato. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve seus itens Adjudicados às proponentes:

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 02.913.444/0001-43, pelo valor Global R\$ 1.265.990,00 (um milhão duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa reais).

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 26 de janeiro de 2015.

CÉSAR AUGUSTO SPINA JÚNIOR

PREGOEIR

Código Localizador: SE+AGECS

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015 – PROCESSO Nº 019/2015

Início:- 27/01/2015 – Encerramento:- 09/02/2015 – Horário 14:00 horas

Abertura:- 09/02/2015 – Horário: 14:00 horas

Tipo: Menor Valor Unitário

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2015

Ano II | Edição nº 342

Página 3 de 7

FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E DO MUNICÍPIO, (INCLUSIVE CARCAÇAS DE PEQUENOS ANIMAIS), CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 306/2004, RESOLUÇÃO SMA 33/2006 E DA LEI ESTADUAL 12.300/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas de Segunda Feira à Sexta feira. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 27 de janeiro de 2015.

JONAS ANTONIO DA SILVA

PRESIDENTE

Código Localizador: URTPKND8

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA S.G Nº 003/2015

*Concede gratificação
à servidora Maria Carolina
de Souza Lima Covino para
desenvolver atribuições e assumir
responsabilidades não inerentes ao
seu cargo.*

AGOSTINHO HORACIO DE MENEZES,
Secretário de Governo do Município de Viradouro, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a existência, no âmbito do Município de Viradouro, do Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº. 1.960, de 9 de abril de 1997;

Considerando que vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social está o Fundo Municipal de Assistência Social, também criado pela Lei Municipal nº. 1.960, de 1997, que se caracteriza-se como instrumento de apoio e suporte técnico-financeiro para o desenvolvimento da política municipal de assistência social;

Considerando que o Fundo Municipal de Assistência Social é o responsável pela arrecadação das diversas receitas previstas no art. 10 da Lei Municipal nº. 1.960, de 1997, sendo necessário que haja um gestor dessas receitas;

Considerando que atualmente inexistente qualquer servidor que integra do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal cujo cargo ocupado tem como atribuições a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;

Considerando que a eficiência administrativa é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estatuído no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que as atribuições inerentes à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social são passíveis de serem desenvolvidas, temporariamente, até que cargo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2015

Ano II | Edição nº 342

Página 4 de 7

específico seja criado e lotado, mediante a atribuição delas a um servidor efetivo, pagando, por isso, gratificação legalmente instituída, expeço a seguinte Portaria:

Art. 1°. Fica concedida à servidora Maria Carolina de Souza Lima Covino, ocupante do cargo de Assistente de Divisão, portadora da cédula de identidade nº. 32.896.218-1 gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do art. 1°. da Lei Municipal nº. 2.778, de 2 de junho de 2009.

Art. 2°. A gratificação de que trata o art. 1°. ficará condicionada ao desenvolvimento, pela servidora gratificada, das atribuições inerentes ao seu cargo, além das necessárias à eficiente gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1°. Além das atribuições genéricas voltadas a assegurar a eficiente gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, são específicas as seguintes atribuições:

I - estabelecer políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - acompanhar e avaliar a realização das ações previstas no plano municipal de assistência social;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com o plano municipal de assistência social;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo Municipal de Assistência Social; e

V - assinar os cheques emitidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2°. A constatação do desenvolvimento das atribuições de que trata o caput e o § 1°. será certificada pela assessoria da Secretaria de Governo antes da remessa do livro de ponto que registra a frequência de trabalho da servidora gratificada à Seção de Recursos Humanos.

Art. 3°. O desenvolvimento das atribuições de que trata o caput e o § 1° do art. 2°. se dará durante a jornada de trabalho da servidora gratificada.

Art. 4°. A gratificação perdurará até que seja expressamente revogada ou, automaticamente, logo após o preenchimento de cargo que vier a ser criado com atribuições que incluam, entre elas, as de que tratam o art. 2° e seu § 1°.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 14 de janeiro de 2015.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO GOVERNO

Código Localizador: UMPJF6NM

Secretaria de Saúde

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA S.M.S Nº 004/2015

Concede gratificação à servidora Rosalina de Fátima Moura Ferreira para desenvolver atribuições e assumir responsabilidades não inerentes ao seu cargo.

Considerando que a Secretaria de Saúde do Município de Viradouro tem por finalidade promover políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde de seus munícipes (CF, art. 196);

Considerando que a finalidade da Secretaria de Saúde do Município é atingida com a prática de vários serviços, dentre eles, a de realização dos mais variados exames médicos que subsidiam os diagnósticos dos pacientes que procuram a rede de saúde do Município;

Considerando que a maior parte dos exames médicos são realizados pelo sistema único de saúde, sistema que ostenta fila razoável de pacientes que implica em certa morosidade para a efetiva realização do exame médico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2015

Ano II | Edição nº 342

Página 5 de 7

necessário;

Considerando que não raro a Secretaria de Saúde do Município se depara com situações em que o paciente corre risco de morte ou de agravar sua saúde caso o exame médico não seja realizado de imediato ou com celeridade;

Considerando que nesses casos de urgência, para não se furtar de cumprir o comando constitucional estampado no art. 196 da Carta Magna e evitar o perecimento da vida ou deterioração da saúde do paciente, a Secretaria de Saúde se vê obrigada a arcar com o custo do exame médico em clínica privada;

Considerando que nos casos de urgência é necessária a rápida pesquisa para encontrar estabelecimento médico que disponha de tecnologia necessária para a realização do exame prescrito pelo médico que atendeu o paciente;

Considerando que os recursos públicos são finitos e que, portanto, devem ser eleitos os casos em que a Administração Municipal se disponha a arcar com os custos do exame prescrito, é necessário que o paciente seja conduzido, com a urgência necessária, até a Divisão de Promoção e Assistência Social para que estudo social seja realizado com o fim de comprovar a insuficiência financeira do paciente para arcar com os custos do exame e, assim, concluir que o Poder Público deve mesmo suprir tal insuficiência;

Considerando que passadas as fases acima, é necessário que a Secretária de Saúde do Município aprove a contratação dos serviços do estabelecimento médico, emitindo a necessária ordem de despesa, documento que deve ser remetido à Secretaria de Governo para fins do § 1º do art. 13 da Lei Municipal nº. 3.078, de 2 de janeiro de 2013;

Considerando que não obstada a realização da despesa pela Secretaria de Governo, o expediente tem de ser remetido à Seção de Compras para registro do serviço a ser tomado e emissão da requisição destinada à Seção de Contabilidade e Orçamento para elaboração do empenho da despesa com o realização do exame;

Considerando que não empenhada a despesa, o expediente tem de ser remetido à Seção de Tesouraria para elaboração do cheque que prestará ao pagamento

do exame a ser realizado;

Considerando que os estabelecimentos de saúde têm por prática não realizar o exame antes que o pagamento pelo procedimento seja realizado, o que demanda o deslocamento do paciente a ser examinado juntamente com servidor portanto o cheque para prévio pagamento do serviço;

Considerando que todos os procedimentos burocráticos acima expostos têm de ser realizados com celeridade tamanha que não enseje o perecimento da vida ou deterioração da saúde do paciente pela demora na realização do exame;

Considerando que após a realização do exame é necessário que a nota de empenho que serviu para realização do cheque e consequente pagamento pelo serviço seja devolvido à Seção de Tesouraria devidamente assinado para que seja liquidado e baixado o pagamento;

Considerando que devido à dinâmica que deve ser empreendida para a realização das tarefas acima em tempo hábil é necessário destacar servidor específico para assumir tal mister, sob pena de não ser cumprido o disposto no art. 196 da Constituição Federal,

Considerando que atualmente inexistente um servidor que desenvolva as atribuições acima, o que prejudica a realização de exames médicos de urgência no tempo máximo necessário;

Considerando que a eficiência administrativa é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estatuído no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que as atribuições acima são passíveis de serem desenvolvidas, temporariamente, até que cargo específico seja criado e lotado, mediante a atribuição delas a um servidor efetivo, pagando, por isso, gratificação legalmente instituída, expeço a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica concedida à servidora Rosalina de Fátima Moura Ferreira, ocupante do cargo de técnico em enfermagem, portadora da cédula de identidade nº. 21.722.222, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.778, de 2 de junho de 2009.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2015

Ano II | Edição nº 342

Página 6 de 7

Art. 2º. A gratificação de que trata o art. 1º. ficará condicionada ao desenvolvimento, pela servidora gratificada, das atribuições inerentes ao seu cargo, além das necessárias a garantir a realização de exames médicos prescritos com urgência no tempo máximo necessário.

§ 1º. Além das atribuições genéricas voltadas a assegurar a realização de exames médicos prescritos com urgência no tempo máximo necessário, são específicas as seguintes atribuições:

I - proceder, ao receber a prescrição de exame médico com urgência, à rápida pesquisa para encontrar estabelecimento médico que disponha de tecnologia necessária para a realização do exame prescrito pelo médico que atendeu o paciente;

II - submeter e acompanhar, visando agilizar o procedimento, o paciente até a Divisão de Promoção e Assistência Social para que seja realizado estudo social que comprove a insuficiência financeira do paciente para arcar com os custos do exame;

III - submeter e acompanhar, visando agilizar o procedimento, o expediente formado com a prescrição médica do exame de urgência e o estudo social à Secretária de Saúde do Município para que aprove ou não a contratação dos serviços do estabelecimento médico;

IV - submeter e acompanhar, visando agilizar o procedimento, a ordem de despesa da Secretária de Saúde à Secretaria de Governo para fins do § 1º do art. 13 da Lei Municipal nº. 3.078, de 2 de janeiro de 2013;

V - submeter e acompanhar, visando agilizar o procedimento, o expediente à Seção de Compras para registro do serviço a ser tomado e emissão da requisição destinada à Seção de Contabilidade e Orçamento para elaboração do empenho da despesa com o realização do exame;

VI - submeter e acompanhar, visando agilizar o procedimento, a requisição emitida pela Seção de Compras à Seção de Contabilidade e Orçamento para elaboração do empenho da despesa com a realização do exame;

VII - submeter e acompanhar, visando agilizar o

procedimento, o empenho realizado pela Seção de Contabilidade e Orçamento à Seção de Tesouraria para elaboração do cheque que prestará ao pagamento do exame a ser realizado;

VIII - providenciar, com a agilidade necessária, o deslocamento do paciente ao estabelecimento médico que realizará o exame, providenciando, também e ao mesmo tempo, o pagamento ao estabelecimento médico;

IX - providenciar a devolução da nota de empenho que serviu para realização do cheque e consequente pagamento pelo serviço à Seção de Tesouraria devidamente assinado para que seja liquidado e baixado o pagamento.

§ 2º. A constatação do desenvolvimento das atribuições de que trata o caput e o § 1º. será certificada pela assessoria da Secretaria de Saúde antes da remessa do livro de ponto que registra a frequência de trabalho da servidora gratificada à Seção de Recursos Humanos.

Art. 3º. O desenvolvimento das atribuições de que trata o o caput e o § 1º do art. 2º. se dará durante a jornada de trabalho da servidora gratificada.

Art. 4º. A gratificação perdurará até que seja expressamente revogada ou, automaticamente, logo após o preenchimento de cargo que vier a ser criado com atribuições que incluam, entre elas, as de que tratam o art. 2º e seu § 1º.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 15 de janeiro de 2015.

ALINE PEREIRA BIDOIA

Secretária Municipal de Saúde

Código Localizador: 6/RL9RLG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2015

Ano II | Edição nº 342

Página 7 de 7

PORTARIA S.M.S Nº 005/2015

“Dispõe sobre o afastamento da Sra. Natalia Fernanda Mellin dos Santos, servidora municipal, titular do cargo de auxiliar de seção.”

ALINE PEREIRA BIDOIA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais e no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 88, da Lei Complementar nº 042/2010, Estatuto do Servidor Público Municipal de Viradouro;

Resolve:

Artigo 1º) - Fica autorizado o afastamento da Sra. Natalia Fernanda Mellin dos Santos, RG – 41.715.713-7, servidora municipal, titular do cargo de auxiliar de seção, pelo período de dois anos, a contar a partir de 26/01/2015, em consonância com artigo 88, da Lei Complementar nº 042/2010, Estatuto do Servidor Público Municipal de Viradouro.

Artigo 2º) - Ficará automaticamente extinta esta Portaria, findo o prazo do afastamento mencionado no artigo anterior.

Artigo 3º) – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 22 de janeiro de 2015.

ALINE PEREIRA BIDOIA

Secretária Municipal de Saúde

Código Localizador: 0ZVU0GPY